

de 1933, não é aplicável aos actuais propostos de tesoureiros da Fazenda Pública nomeados com menos de 35 anos.

Art. 2.º De futuro não poderão ser nomeados pela primeira vez propostos de tesoureiros da Fazenda Pública indivíduos com mais de 25 anos de idade, salvo na hipótese prevista no § único do artigo 71.º do decreto-lei n.º 22:728.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor e é aplicável em relação ao concurso presentemente aberto na Direcção Geral da Fazenda Pública.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

(Para ser presente à Assembleia Nacional).

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 28:559

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, de harmonia com o § único do artigo 7.º do decreto n.º 27:223, de 21 de Novembro de 1936, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 985.000\$, destinado a constituição das Casas do Povo, devendo a mesma importância ser inscrita, como «Despesa extraordinária» do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1938, da seguinte forma:

Capítulo 23.º — Constituição de Casas do Povo.

Artigo 418.º — Dotações concedidas pelo Estado às Casas do Povo:

1) Importância destinada ao pagamento de dotações às Casas do Povo, nos termos do artigo 25.º do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933 — 985.000\$.

Art. 2.º É inscrita no capítulo 9.º do orçamento das receitas para o actual ano económico a verba de 985.000\$, que constituirá a dotação do artigo 241.º — A «Parte do saldo de contas de anos económicos findos a aplicar a:» — «Constituição de Casas do Povo».

Art. 3.º O Instituto Nacional do Trabalho e Previdência processará as fôlhas necessárias ao pagamento das dotações que forem devidas, nos termos do decreto-lei n.º 23:051, de 23 de Setembro de 1933, e remetê-las-á, depois de aprovadas pelo Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, à 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, que autorizará o seu pagamento dentro da correspondente verba orçamental, sem dependência de qualquer outra formalidade.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 28:560

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 28:501, de 28 de Fevereiro do corrente ano;

Com fundamento nas disposições do artigo 33.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 1:750.000\$, destinado ao pagamento dos juros, vencíveis em Julho e Outubro do corrente ano, da 1.ª série do empréstimo de 3,5 por cento, autorizado pela lei n.º 1:964, de 18 de Dezembro de 1937, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 3:133.173\$69 inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 1.º, capítulo 1.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:750.000\$ na verba de 15:000.000\$ do n.º 4) do artigo 6.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

Decreto n.º 28:561

Com fundamento nas disposições do § único do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A rubrica do n.º 8) do artigo 242.º, capítulo 14.º, do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico passa a ter a seguinte redacção:

Pagamento à guarda nacional republicana ou à guarda fiscal por auxílios prestados aos serviços das execuções fiscaes e para averiguações sobre ocorrências nas direcções ou secções de finanças.

A minuta dêste decreto foi registada na Direcção Geral da Contabilidade Pública, como preceitua a primeira parte do § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 31 de Março de 1938. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.